

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CONTRATO nº 0733/2024 DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA (Lote 01)**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Marcelo Canuto Mendes** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.074.300/0001-27, com sede na Fazenda Morcego, s/n, Zona Rural, Santo Antonio do Monte/MG, CEP: 35.560-000, representada neste ato pelo **Sr. Marcelino Flávio de Oliveira**, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nsº 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 29.549/2016, e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis nsº 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193 inciso I, bem como, por demais normas e dispositivos legais aplicáveis à matéria, mediante **Processo Licitatório nº 025/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2023 - CPL/FCCR – BB Nº 1032150, SEI - 17.006075/2023-10**, vinculado a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, execução e desmontagem de SHOW PIROTÉCNICOS, a serem realizados nesta Cidade do Recife, de acordo com demandas existentes em ciclos culturais locais, coordenados pela Fundação de Cultura Cidade do Recife, em consonância com as indicações de locais, quantidades e demais especificações constantes no Termo e Anexos. Lotes 01 e 02, no qual a empresa foi ganhadora do Lote XX, por solicitação da CI nº 672-2023 da Gerência de Produção de Eventos – GPE/FCCR, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903
Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171
www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Lote 01							
Show de 10 minutos em Terra							
Item	Especificação	Unidade	Quantidade por Show	Quantidade de Show	Valor Unitário do Item	Valor do Item por Local	Valor Total do Item
1.1	Morteiro 3"	PÇ	750	3	R\$ 15,73	R\$ 11.797,50	R\$ 35.392,50
1.2	Morteiro 4"	PÇ	335	3	R\$ 28,78	R\$ 9.641,30	R\$ 28.923,90
1.3	Torta 200 tubos 0,8"	PÇ	4	3	R\$ 581,40	R\$ 2.325,60	R\$ 6.976,80
1.4	Torta 65 tubos 1,2"	PÇ	4	3	R\$ 188,95	R\$ 755,80	R\$ 2.267,40
1.5	Torta 60 tubos 1,2	PÇ	2	3	R\$ 174,42	R\$ 348,84	R\$ 1.046,52
1.6	Torta 300 tubos 0,8"	PÇ	20	3	R\$ 872,10	R\$ 17.442,00	R\$ 52.326,00
1.7	Candelas de 2" 8 tiros	PÇ	4	3	R\$ 729,60	R\$ 2.918,40	R\$ 8.755,20
1.8	Torta 100 tubos 1,5"	PÇ	4	3	R\$ 267,21	R\$ 1.068,84	R\$ 3.206,52
1.9	Torta 260 tubos 0,8"	PÇ	4	3	R\$ 755,82	R\$ 3.023,28	R\$ 9.069,84
1.10	Torta 360 tb. 0,8"	PÇ	4	3	R\$ 1.046,52	R\$ 4.186,08	R\$ 12.558,24
1.11	Torta 390 tb. 0,8"	PÇ	4	3	R\$ 1.133,73	R\$ 4.534,92	R\$ 13.604,76
1.12	Infraestrutura, Transporte e Logística para Realização do Show Pirotécnico em Terra	1	1	3		R\$ 3.957,44	R\$ 11.872,32
Valor do Lote							R\$ 186.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste instrumento.

VISTO
 Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903
 Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171
www.recife.pe.gov.br/portalcompras

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do Contrato é de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços com o atesto do servidor responsável, tendo no corpo da Nota Fiscal a descrição dos serviços e seus respectivos quantitativos:

I – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

II – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

III – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O objeto licitado deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da equipe de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O material deverá ser instalado em tubos, de lançamentos impermeáveis, com estopins à prova de chuva e ser executado através de central eletrônica de disparos, detonador computadorizado, acionados eletronicamente.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante todo o período de montagem, realização do evento e desmontagem a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do evento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 12 (doze) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da CONTRATADA, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de a verificação, a que se refere o parágrafo anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO OITAVO – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO NONO – Será de responsabilidade da CONTRATADA, toda estrutura de isolamento da área a ser executado o lançamento dos fogos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar projeto constando o cronograma de instalação e execução dos equipamentos licitados, obedecendo às normas da legislação em vigor, desde que os mesmos estejam devidamente montados nos seus respectivos locais, com, no mínimo, 12 (doze) horas antes do início previsto de sua execução, para que sejam feitas as vistorias pela equipe técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os shows pirotécnicos deverão obedecer rigorosamente ao seu tempo de duração, sem intervalos durante sua sequência e céu cheio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá dimensionar um sistema de prevenção contra incêndio (extintores), de acordo com as normas técnicas do corpo de bombeiros para garantir durante os eventos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda equipe técnica qualificada, contendo em seu quadro de pessoal, pelo menos um técnico *blaster*, com carteira de aptidão profissional emitida e aprovada pela Movimentação de Objetos Perigosos – MOPE, para manuseio dos equipamentos e execução dos serviços.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o serviço, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local oferecidas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto será executado de acordo com o Termo de Referência, Especificações e demais ANEXOS do Termo, bem como de acordo com as cláusulas contratuais.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, a execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Carlton Moacy Santos da Silva**, matrícula 31.135-9, e tendo como gestora **Sra. Rita de Cassia Leite de Miranda**, matrícula 30.934-6, ambos subordinados à CONTRATANTE, vinculado à **Gerência de Produção de Eventos – GGAE/FCCR**, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento não exclui nem reduz a

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As disposições previstas no parágrafo anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, documentando as ocorrências, controlando os prazos de resolução das pendências e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Será designado pela CONTRATANTE servidor responsável para exercer a fiscalização do Contrato, competindo-lhe:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços aos termos pactuados no instrumento convocatório;
- c) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- d) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação

dos documentos e relatórios;

h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

i) Informar, por escrito, à autoridade competente, ocorrências que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Nos termos do que estabelece o art. 6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na execução do objeto, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, a obrigação na reparação dos danos causados, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO SEXTO – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA – Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo são oriundos da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 1.13.392. 1211. 2579 – PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS; Subação 1151 – Carnaval; Natureza 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Identificador Exercício Fonte: 1 – Recursos do Exercício Corrente; Fonte 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Empenho nº 2024NE001061

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste CONTRATO, além de:

I – Apresentar em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do serviço, para providência da CONTRATADA, o planejamento básico dos serviços a serem prestados nos eventos.

II – Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da licitação.

III – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



IV – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 02 (duas) horas.

V – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave ou não relacionadas a estes serviços contratados da FCCR.

VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a prestação dos serviços, envio do empenho e apresentação da Nota Fiscal, com as devidas descrições das despesas decorrentes dos eventos atestadas por servidor responsável indicado pela CONTRATANTE no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VII – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

VIII – Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

IX – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre os seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas.

X – Fiscalizar para que o objeto seja cumprido plenamente pela empresa CONTRATADA.

XI – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I – A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, os seguintes documentos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da Ordem de Serviço:

- a) Cronograma de montagem;
- b) Telefones para contato;
- c) Toda a documentação necessária prevista na legislação vigente, além da exigida pela Lei nº 15.736/2016, e demais Legislações aplicadas à matéria;
- d) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



II – Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas de Segurança.

III – Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

IV – Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebra, cavaletes, entre outros.

V – Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos, limpeza e o aterramento (caso necessário).

VI – Durante todo o período do evento, o Responsável Técnico deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações, podendo ausentar-se apenas em situações de caso fortuito ou força maior e para descanso previstos em lei, neste caso devendo indicar representante com a mesma capacidade técnica.

VII – Estão a encargos do Responsável Técnico:

a) Coordenação e Fiscalização de todos os serviços e equipe técnica da montagem e desmontagem do evento, visando à otimização do trabalho;

b) Fazer o acompanhamento diário, dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VIII – Manter no local dos serviços, além da equipe técnica de montagem e desmontagem, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

IX – Durante o evento deverá manter equipe de plantão no local portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitado.

X – Toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares) trabalharão devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

XI – Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2) e todos os demais necessários.

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XII – Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

XIII – Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com a O.S (Ordem de Serviço) do evento, devendo a desmontagem ser realizada em até 01 (um) dia após o seu término, dependendo do porte da estrutura e da orientação da CONTRATANTE.

XIV – Responsabilizar-se, permanentemente (montagem / durante o evento / desmontagem), pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

XV – Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

XVI – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, multas, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado.

XVII – Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVIII – A CONTRATADA deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

XIX – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante.

XX – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93.

XXI – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII – A CONTRATADA se compromete a realizar, no prazo de até 02 (duas) horas, a manutenção emergencial do objeto contratado, caso sejam identificados, durante o período de utilização dos equipamentos, quaisquer imperfeições que dificultem a realização dos eventos.

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XXIII – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

XXIV – Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro em virtude da montagem, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

XXV – Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte e montagem dos equipamentos, seguros, frete, tributos, transporte de pessoal, bem como hospedagem, alimentação, remuneração, encargos sociais, dentre outras.

XXVI – Responsabilizar-se por todas as despesas, inclusive socorro às vítimas, em casos de acidentes durante a realização dos Shows Pirotécnicos ficarão por conta da CONTRATADA.

XXVII – Apresentar, acompanhado das Notas Fiscais/Faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento.

XXVIII – Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

XXIX – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

XXX – A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

XXXI – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XXXII – Responsabilizar-se pela frota de transporte especializada com guias de transporte aprovada, cadastrada e licenciada pelo Exército Brasileiro.

XXXIII – Responsabilizar-se por toda estrutura de isolamento da área a serem executados os lançamentos dos fogos de artifício.

XXXIV – Encaminhar à DIRCON/PCR, projeto identificando os locais onde serão executados os shows pirotécnicos do evento, de acordo com as normas de segurança exigidas neste Instrumento.

XXXV – Dimensionar sistema de prevenção contra incêndio (extintores), de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros, para guarnecer todos os espaços definidos para a execução dos shows pirotécnicos.

XXXVI – Proceder, imediatamente após a queima dos fogos, o resfriamento de todo o material pirotécnico através de jatos d'água, com o objetivo de evitar explosões intempestivas e possíveis acidentes.

XXXVII – Disponibilizar pessoal capacitado para resolver quaisquer problemas relacionados com as operações dos shows pirotécnicos.

XXXVIII – Responsabilizar-se pela guarda e acondicionamento devido do serviço solicitado, até a hora do seu consumo.

XXXIX – Utilizar tecnologia de ponta para acionar os explosivos, permitindo o total controle e segurança no lançamento dos artefatos.

XL – Usar dispositivos de acionamento sequenciadores digitais para compor a tendência de Espetáculos Pirotécnicos, ou seja, efeitos traçantes conjugados.

XLI – Apresentar a documentação relativa à autorização da utilização do espaço aéreo junto ao CINDACTA.

XLII – A empresa licitante, vencedora do Certame, deverá apresentar declaração de cumprimento de todas as regras e Leis Municipais, Estaduais e Federais, aplicadas ao objeto licitado.

XLIII – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

XLIV – Executar todos os serviços e instalações obedecendo rigorosamente os protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais vigentes durante todo o período de montagem, manutenção e desmontagem.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá ficar sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) Multa de:

b.1) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Instrumento Contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Instrumento Contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao Erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Instrumento Contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 025/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2023 - CPL/FCCR – BB Nº 1032150, SEI - 17.006075/2023-10**, homologado pelo Diretor Presidente em 23 de janeiro de 2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários, termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, *data da assinatura digital.*

MARCELO CANUTO
MENDES:51821559487
Assinado de forma digital por MARCELO CANUTO
MENDES:51821559487
Dados: 2024.01.30 15:56:12 -03'00'
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE

JACILENE SILVA DE
OLIVEIRA:03696093440
Assinado de forma digital por JACILENE SILVA DE OLIVEIRA:03696093440
Dados: 2024.01.30 15:28:58 -03'00'
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA
MARCELINO FLÁVIO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903
Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171
www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos